



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

lam-3

Processo n.º : 10880.018232/88-42  
Recurso n.º : 115.585  
Matéria : IRPJ - Exs.: 1990  
Recorrente : INTRAG-PART. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -  
GRUPO ITAUSA  
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO=SP  
Sessão de : 08 de janeiro de 1998  
Acórdão n.º : 107-04.707

**NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - É nula a notificação de lançamento que não preencha os requisitos formais indispensáveis previstos no Decreto n.º 70235/72, artigo 11, I a IV e § único.**

Lançamento nulo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INTRAG-PART. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - GRUPO ITAUSA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR nula a Notificação de Lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Natanael Martins considerou-se impedido.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: PAULO ROBERTO CORTEZ, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo n.º : 10880.018232/88-42  
Acórdão n.º : 107-04.707

Recurso n.º : 115.585  
Recorrente : INTRAG-PART. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -  
GRUPO ITAUSA

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra o decidido pela autoridade julgadora singular, face a notificação de lançamento de fls. 04.

É o relatório.



Processo n.º : 10880.018232/88-42  
Acórdão n.º : 107-04.707

## VOTO

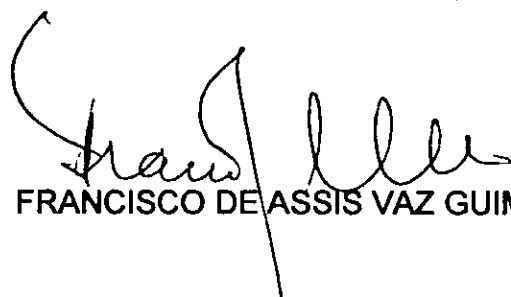
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Tal espécie de lançamento, como já reiteradamente decidido nesta Câmara, é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto n.º 70235/72, artigo 11.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo que declaro nulo o lançamento.

É como voto

Sala das Sessões (DF), 08 de janeiro de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 10880.018232/88-42  
Acórdão nº : 107-04.707

## INTIMAÇÃO

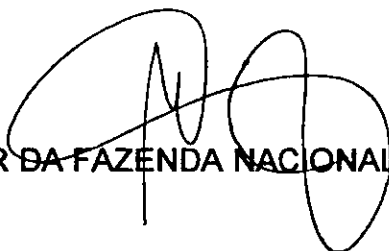
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 14 ABR 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 23 ABR 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL